



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 72/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00020487/2017-19

Parecer Técnico nº: 76/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.

CNPJ: 29.506.474/0025-69

Endereço: Área Especial nº 3, Gama - DF

Coordenadas Geográficas: 15°59'47.20"S;48° 3'5.86"O

Atividade Licenciada: Fabricação de Embalagens Metálicas

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **72/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 76/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM , do Processo nº **00391-00020487/2017-19**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta licença não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, nos termos do Decreto 39.469/2018, assim como nenhuma expansão do empreendimento, que devem ser tratados em processo específico;
3. Apresentar, anualmente, relatório técnico de monitoramento de emissões atmosféricas provenientes dos fornos de secagem, conforme Resolução CONAMA nº 382/2006 e Resolução CONAMA nº 436/2011, contendo no mínimo:
 - o *Anotação de Responsabilidade Técnica;*
 - o *Certificado de calibração dos equipamentos;*
 - o *Cadeia de Custódia;*
 - o *Descrição das metodologias e equipamentos utilizados;*
 - o *Análise de Dioxinas e furanos.*
4. Apresentar, anualmente, Inventário de Resíduos Sólidos, conforme Resolução CONAMA nº 313/2012;
5. Apresentar juntamente com o Inventário de Resíduos Sólidos, os comprovantes de destinação de resíduos perigosos Classe I, conforme a Norma ABNT NBR 10.004:2004 ou substitutiva;
6. Apresentar, anualmente, comprovante de coleta de óleo lubrificante com comprovante de destinação, conforme Resolução CONAMA 362/2005;
7. Apresentar, anualmente, declaração de carga poluidora, conforme o Art. 46 da Resolução CONAMA 357/2005, com caracterização quantitativa (volume mensal de efluente) e qualitativa (análise físico-química) do efluente antes e depois do tratamento;
8. Apresentar, juntamente com a declaração de carga poluidora, laudo de análise físico-química do efluente antes e depois de realizado o tratamento na ETEI realizado por laboratório independente para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, óleos e graxas (substâncias solúveis em n-hexano), sólidos sedimentáveis, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fluoreto, fenol alumínio total, alumínio

dissolvido, zinco, chumbo e cádmio. Deverão ser executadas duas coletas, uma em abril (final do período de chuva) e outra em setembro (final do período de seca);

9. Apresentar, juntamente com a declaração de carga poluidora, laudo de análise da água do riacho que recebe a drenagem pluvial da fábrica, contemplando os mesmos parâmetros avaliados no efluente e contendo no mínimo: data de coleta; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Deverão ser executadas duas coletas, uma em abril (final do período de chuva) e outra em setembro (final do período de seca);
10. Realizar manutenção periódica dos canaletos de contenção da área de armazenamento de resíduos;
11. No prazo de 1 (um) ano deve-se direcionar o efluente da ETEI a rede coletora de esgotos, mediante autorização da CAESB e medidas corretivas/compensatórias que esta concessionária entender necessárias;
12. No prazo de 1 (um) ano deve ser implementado sistema de captação de água pluvial do telhado do empreendimento, como forma de contribuir ambientalmente para a região, visto a proximidade dos solos hidromórficos;
13. No prazo de 1 (um) ano suscitar junto a ADASA e implementar se for viável sistema de irrigação dos jardins tendo como fonte as águas pluviais;
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
15. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989, bem como poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
16. Todos os prazos e períodos estabelecidos nestas condicionantes serão contabilizados a partir da data de emissão desta licença;
17. Entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do 5º (quinto) ano da vigência desta LO, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Acompanhamento de Cumprimento de Condicionantes e de Execução do Plano de Controle Ambiental, contemplando a atualização de todas as informações técnicas inerentes à atividade, assim como o efetivo cumprimento das condicionantes da LO;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
19. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/06/2019, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Jose De Souza, Usuário Externo**, em 13/06/2019, às 13:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= **23756619** código CRC= **613078D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020487/2017-19

23756619

Doc. SEI/GDF